



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 16 do Proc
Nº 621 de 20 17
Felipe Fairbanks
RF. 11.443-SGP-12

PARECER CONJUNTO Nº 2014/2017 **DAS COMISSÕES**
REUNIDAS DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE; DE
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 621/2017.

De autoria do nobre Vereador Milton Ferreira, o presente projeto de lei "estabelece normas especiais para reforma de imóveis na área central destinados à habitação de interesse social e mercado popular e dá outras providências".

Em sua justificativa, o autor afirma que "nos distritos Sé e República da Subprefeitura da Sé, há uma grande dificuldade em viabilizar a adaptação completa de edifícios residenciais e comerciais às normas do código de obras vigente, o que resulta numa condição de habitabilidade bastante precária já que cerca de 63% dos imóveis desocupados nesses distritos foram construídos antes da década de 1960 e 27% na década de 1970. Em um estudo recente, realizado em janeiro de 2017, foi identificada uma quantidade de 104 edifícios desocupados ou ocupados em condições de manutenção, conservação, segurança e acessibilidade muito precárias. Destes edifícios, 70% tem área construída total inferior a 2.500 m² e raramente mais de 8 pavimentos, ultrapassando dessa forma o corte atual de 1.500m² para um licenciamento mais simples, rápido e menos custoso.

Ainda que não seja possível adaptá-los completamente à legislação vigente pode-se melhorar muito as condições de segurança e acessibilidade atuais com intervenções de custo relativamente baixo permitindo que estes imóveis possam ser utilizados como moradia estimulando a transformação e o uso mais eficiente do solo".

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela **legalidade** da propositura, na forma de um **Substitutivo** para adequá-la à melhor técnica legislativa.

Considerando os aspectos que lhe cabem analisar, a **Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente** manifesta-se **favoravelmente** a sua aprovação, na forma do **Substitutivo** aprovado na Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

A **Comissão de Administração Pública**, no âmbito de sua competência, reconhece o caráter meritório da proposição e consigna seu voto **favorável** ao projeto, na forma do **Substitutivo** aprovado na Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Quanto ao aspecto financeiro, a **Comissão de Finanças e Orçamento** nada tem a opor, posicionando-se com parecer **favorável** ao **Substitutivo** aprovado na Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala das Comissões Reunidas, em 14/12/2017

Relatório 2051/2017



PL nº 621/2017

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

Camilo Cristófar

Souza Santos

Fábio Riva

Dalton Silvano

Eduardo Matarazzo Suplicy

Edir Sales

Paulo Frange

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Toninho Paiva

Alfredinho

Fernando Holanda

André Santos

Gilson Barreto

Antônio Donato

Patrícia Bezerra

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Jair Tatto

Atílio Francisco

Ricardo Nunes

Aurélio Nomura

Ota

Rodrigo Goulart

Isac Felix

Reginaldo Tripoli

Zé Turin